



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS

21 FEV. 2019

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

INDICAÇÃO Nº 007-A 2019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

| | |
|--------------------------|------------------|
| Aprovado por Unanimidade | |
| (X) Sim | () Não |
| Votos Favoráveis | <u>13</u> |
| Votos Contrários | <u>0</u> |
| Abstenções | <u>0</u> |
| Em Sessão | <u>ORDINÁRIA</u> |
| Realizado aos | <u>21.02.19</u> |
| Em | <u>UNICA</u> |

Sr. Prefeito Municipal,

O vereador Heraldo de Holanda Guimarães vem perante Vossa Excelência propor, na forma do art. 72 e 73, §§1º e 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal, a presente INDICAÇÃO, com o fim de sugerir ao Senhor Prefeito, que o mesmo envie um Projeto de Lei a esta Casa Legislativa dispendo sobre **aplicação do Programa de controle de natalidade de cães e gatos em todo o território do município de Limoeiro do Norte-Ce**, conforme modelo que segue em anexo, com o objetivo principal de conter o aumento populacional de cães e gatos conforme o projeto em anexo.

Certos de contarmos com o apoio de V. Exa., apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-CE, em 20 de fevereiro de 2019.


Heraldo de Holanda Guimarães
Vereador

PROTOCOLO
Câmara Mun Limoeiro do Norte
PROTOCOLO Nº 879

Rua Cel. Malveira 2266 – Centro - PABX (88) 423-4140/ FAX (88) 423-3006/ GAB (88) 423-4078
CNPJ 01.836.913/0001-05 - CEP: 62930-000

20 FEV. 2019

Horário: 09:07
Arquitetas
Responsável



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS
21 FEV. 2019
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº _____ /2019,

Institui o Programa de Controle de Natalidade de Cães e Gatos em todo o território do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º. Fica instituído, nos termos da Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, o Programa de Controle de Natalidade de Cães e Gatos em todo o território do Município, mediante esterilização permanente por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal.

Art. 2º. A esterilização de animais de que trata o art. 1º desta Lei será executada mediante programa em que seja levado em conta:

I - o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;

II - o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e

III - o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda.

Art. 3º. O programa desencadeará campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre a posse responsável de animais domésticos.

Art. 4º. A campanha educativa será efetivada através da confecção e divulgação de material informativo sobre a campanha para a distribuição à população, contendo, dentre outros, os seguintes conteúdos:

I - conscientização da população sobre a importância do serviço de controle de população animal como mecanismo de interação sadia entre os seres humanos e os animais;

II - importância da vacinação e da vermifugação;

III - noções de cuidados com cães e gatos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em _____ de _____ de 2019.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal preconiza, em defesa dos animais, o seguinte:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§1º. Para assegurar a efetividade deste direito incumbe ao Poder Público:

VII – Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

A partir dessas prescrições constitucionais se pode assegurar que os animais titularizam direitos como o de não serem submetidos a tratamentos cruéis, o que não impede o controle populacional de cães e gatos mediante a castração ou o sacrifício de portadores de doenças infectocontagiosas.

É fato público e notório em Limoeiro do Norte que a população de cães e gatos está fora de controle, com um número populacional crescente, o que vem causando alguns transtornos à população.

Medidas, neste momento, são necessárias para conter esse aumento populacional de cães e gatos, e a mais recomendada é a de castração, que é o que, através do presente projeto, se recomenda que o Poder Público Municipal adote, e com a maior urgência, sem se descuidar de uma campanha educacional que orienta a população a cuidar dos animais.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em _____ de _____ de 2019.